



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 5-02/2022, de 15 de setembro de 2022.

Autoriza a Câmara de Vereadores do Município de Santa Clara do Sul a vincular-se como associada da Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, regulamenta o pagamento das respectivas anuidades e dá outras providências.

Art. 1º - Essa resolução autoriza o Poder Legislativo do Município de Santa Clara do Sul, inscrito no CNPJ nº 29.331.772/0001-98, a associar-se à Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, que tem como objetivos:

I – Estudos dos problemas dos Municípios a ela vinculados, mantendo um regime de íntima cooperação entre si e com as demais organizações públicas ou privadas da esfera Municipal, Estadual e Federal;

II – Encaminhar sugestões, pedidos de providências e soluções de interesse das Câmaras Municipais associadas;

III – Difundir sugestões sobre assuntos das Câmaras Municipais visando interesses comuns;

IV – Realizar Seminários e Encontros de Vereadores visando os interesses de classes;

V – Interação entre os Poderes constituídos na busca das soluções dos problemas levantados pelos legislativos.

Art. 2º - O prazo do Termo de Adesão à Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT será de 12 (doze) meses, renováveis até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 3º - O Poder Legislativo do Município de Santa Clara do Sul fica autorizado a contribuir mensalmente com os valores fixados pela entidade, nos termos estabelecidos em Assembleia Geral Anual.

§1º - A contribuição mensal estipulada para o exercício de 2022 será de valor de R\$349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), observando as disposições estatutárias da AVAT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

§2º - Os reajustes dos valores previstos no *caput* serão objeto de aditamento anual com a Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, nos termos aprovados em Assembleia Geral.

Art.4º - As despesas autorizadas no artigo 3º, desta Resolução correrão através da seguinte dotação orçamentária:

106 – CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CLARA DO SUL

Parágrafo único. As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, através de pagamento de boleto bancário a título de contribuição estatutária.

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara do Sul, 15 de setembro de 2022.

Mauro Antônio Heinen
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Alair José Bouscheid
Secretário